

AERCOL - ASSOCIAÇÃO DOS COLABORADORES DA COPACOL
CNPJ/MF N.º 77.110.203/0001-65

3ª. ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

- Art. 1º A AERCOL - ASSOCIAÇÃO DOS COLABORADORES DA COPACOL, neste estatuto designada Associação, fundada em 25 de novembro de 1975, é uma associação civil dotada de personalidade jurídica de direito privado, distinta de seus associados, sem fins econômicos.
- § 1º A Associação se rege pelas disposições do Código Civil, pela legislação vigente aplicável, por este estatuto social e pelo regimento interno.
- § 2º A Associação tem sede, domicílio e foro jurídico à Rua Dionisio Ferreira, 159, Bairro Multirão, CEP 85415.000, na cidade de Cafelândia, comarca de Corbélia e Estado do Paraná.
- § 3º A Associação poderá criar sedes subordinadas administrativamente a Sede.
- § 4º A área de ação da Associação corresponderá à área de atuação da Copacol – Cooperativa Agroindustrial Consolata.
- § 5º O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DO FIM INSTITUCIONAL, DO OBJETO E DAS INSÍGNIAS

- Art. 2º A Associação tem por finalidade promover atividades de natureza social, cultural, cívica, desportiva, recreativa e educacional com seus associados e dependentes destes, visando à integração entre si, mediante a prática desportiva de todas as modalidades.
- Art. 3º A Associação, complementarmente a seu objetivo social, tem por objeto a exploração das atividades de bar, lanchonete e restaurante, quer por autogestão ou de forma terceirizada.
- Parágrafo único. A Associação desenvolverá, também de forma complementar, atividades filantrópicas, prestando auxílio a entidades assistenciais e beneficentes, públicas ou privadas.
- Art.4º Para cumprir sua finalidade estatutária, a Associação organizar-se-á em tantos departamentos de prestação de serviços quantos forem necessários, os quais se regerão pelas disposições deste estatuto.
- Art. 5º A Associação poderá manter intercâmbio desportivo, social e educacional com outras agremiações, mediante convênio autorizado pela Diretoria, por proposta dos associados ou do Conselho Fiscal, observada sempre a reciprocidade.
- Art. 6º No desenvolvimento de suas atividades a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião, interna e externamente.

Art. 7º É proibida a organização de grêmios, comitês ou agrupamentos, nas dependências da Associação, para fins políticos, partidários e religiosos, sejam quais forem suas finalidades.

Art. 8º São insígnias da Associação a sigla Aercol e o logotipo definido pela Diretoria.
Parágrafo único. A Diretoria definirá e, quando necessário, alterará cores, emblemas, uniformes, estandartes e outros símbolos representativos da Associação e respectivas descrições.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA SOCIETÁRIA

SEÇÃO I

DAS CATEGORIAS SOCIAIS

Art. 9º A Associação é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas categorias de fundadores, efetivos e contribuintes.

§ 1º São associados:

I – fundadores, os associados que assinaram a ata de fundação da Associação;

II – efetivos, os colaboradores da Copacol que aderirem à Associação; e

III – contribuintes, os que, não sendo colaboradores da Copacol, desejarem integrar o quadro associativo da Associação.

§ 2º Para ser associado contribuinte o interessado deverá satisfazer um dos seguintes requisitos:

I - ser contratado pela Copacol, por tempo indeterminado, como profissional liberal ou para outro serviço;

II - ter sido fundador ou associado efetivo da Associação e, tendo se desligado da Copacol ou sido demitido sem justa causa, solicite a permanência no quadro social, no prazo máximo de três meses após sua desvinculação;

III - ser funcionário de instituições ou empresas que prestem serviços à Copacol e que queira fazer parte da Associação, mediante convênio aprovado pela Diretoria;

IV - ter sido dependente e, perdendo essa condição, solicite por escrito a permanência como associado contribuinte no prazo máximo de três meses contado da perda dessa condição;

V - ser membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal da Copacol; e

VI – ter sido membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal da Copacol e, perdendo essa condição, solicite por escrito a permanência como associado contribuinte.

§ 3º Os pedidos para integração do quadro social da Associação como associado contribuinte serão analisados e aprovados pela Diretoria.

Art. 10. A Diretoria poderá outorgar título de associado benemérito ou honorário a pessoas que se distinguiram por serviços relevantes prestados à Associação ou por procedimento notável, sem a concomitante atribuição de direitos ou obrigações sociais aos mesmos.

- Art. 11. Os dependentes do associado não são associados da Associação, sendo-lhes facultado apenas participar das atividades pertinentes a seu objetivo social.
- § 1º São considerados dependentes do associado aqueles como tais reconhecidos pela legislação do Imposto de Renda e da Previdência Social, não sendo considerados dependentes os membros da família que sejam colaboradores da Copacol.
- § 2º A Diretoria estabelecerá a carteira para o associado e seus dependentes ingressar nas dependências da Associação e participar dos atos sociais.
- Art. 12. É intransmissível a qualidade de associado para outra pessoa.

SEÇÃO II

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E READMISSÃO

- Art. 13. A admissão do associado efetivo se dá com o preenchimento e assinatura da ficha de inscrição para os que optarem pela filiação, que poderá ocorrer no momento da sua admissão na Copacol, ou a qualquer momento na vigência de seu contrato de trabalho.
- Art. 14. A demissão do quadro social se dá:
- I - a pedido do associado, que poderá solicitá-la a qualquer momento, mediante a apresentação de pedido escrito;
 - II - por perda do vínculo empregatício ou funcional com a Copacol, com a Associação ou com as instituições ou empresas citadas no inciso III do parágrafo 2º do artigo 9º;
 - III - por morte da pessoa; e
 - IV - por deliberação da Diretoria no caso de associado contribuinte.
- Art. 15. Para ser readmitido no quadro social da Associação, o interessado deverá solicitar a emissão da autorização da contribuição associativa, comprometendo-se a permanecer como associado por um período mínimo de doze meses.

SEÇÃO III

DOS DIREITOS, DEVERES E DA RESPONSABILIDADE

- Art. 16. O associado não é titular de quota ou fração ideal do patrimônio da Associação, não participa de seu resultado financeiro e, em caso de demissão ou exclusão, não receberá, em restituição, as contribuições prestadas a seu patrimônio.
- Art. 17. O pagamento da contribuição associativa não gera qualquer direito patrimonial ao associado e nem lhe será conferido título patrimonial.
- Art. 18. Os associados têm direitos iguais na Associação, sendo vedado a esta estabelecer restrições ao acesso a seus serviços em razão da categoria social.
- Parágrafo único. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.
- Art. 19. Nenhum associado será impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste estatuto.
- Art. 20. Obedecidas as disposições estatutárias, o associado tem direito a:

- I – tomar parte nas assembleias gerais, após sua efetivação no quadro social, discutindo e votando os assuntos e matérias nelas tratados;
- II – votar e ser votado após um ano de efetividade social para os cargos eletivos, sendo que somente poderão votar e ser votados os associados fundadores e efetivos;
- III - solicitar por escrito a demissão do quadro social;
- IV - propor a convocação de assembleia geral, nos termos do artigo 38 deste estatuto;
- V – requerer a convocação de reunião da Diretoria e propor medidas de interesse geral, justificados os motivos por escrito;
- VI – recorrer à assembleia geral contra ato da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de quaisquer de seus membros, quando julgar haver contrariedade às disposições estatutárias;
- VII - recorrer à Diretoria da penalidade de que lhe tenha sido aplicada;
- VIII – representar à Diretoria contra qualquer associado ou seu dependente por comportamento inconveniente ou contrário aos princípios da moral e aos bons costumes;
- IX - convidar terceiros para visitar e ter acesso às dependências da Associação, satisfeitas as exigências estabelecidas pela Diretoria, responsabilizando-se pelos atos dos mesmos;
- X – participar das atividades sociais, esportivas, recreativas e culturais empreendidas pela Associação;
- XI – frequentar a sede social, usar e usufruir de todas as suas dependências, observando o regimento interno e as demais disposições estabelecidas no estatuto social ou pela Diretoria; e
- XII - promover festas de caráter particular na Associação.

Parágrafo único. O associado contribuinte só pode exercer os direitos previstos nos incisos IX a XII deste artigo.

Art. 21. O associado tem o dever e a obrigação de:

- I – cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – comparecer às assembleias gerais regularmente convocadas;
- III– respeitar e cumprir este estatuto e o regimento interno;
- IV – desempenhar as funções para as quais for eleito ou designado;
- V - acatar as decisões da assembleia geral, da Diretoria e as recomendações do Conselho Fiscal;
- VI - contribuir com todos os meios possíveis para que a Associação realize sua finalidade institucional, e zelar pelo seu bom nome;
- VII – pagar pontualmente a contribuição associativa estabelecida para si e seus dependentes, quando for o caso;
- VIII – colaborar com as iniciativas e participar das promoções realizadas pela Associação;
- IX - zelar por si, por seus dependentes e por seus convidados pelo respeito, decoro e manutenção da ordem no recinto social;
- X - zelar por si, por seus dependentes e por seus convidados pela preservação e conservação dos bens imóveis, móveis e materiais esportivos, indenizando a Associação pelos prejuízos que causar por culpa ou dolo;

- XI - apresentar a carteira de identidade social ou documento que o identifique como associado, sempre que for solicitada por quem de direito e ao ingressar nas dependências sociais da Associação, dever este extensivo a seus dependentes;
- XII - abster-se de discutir assuntos de natureza política, religiosa, racial ou de classe nas dependências da Associação, sob pena de suspensão;
- XIII – manter a ética desportiva na qualidade de atleta perante o juiz, o adversário e o público; e
- XIV – não disputar qualquer modalidade esportiva por outra equipe, quando convocado a participar de competição pela Associação.
- Art. 22. Os associados não respondem, solidaria nem subsidiariamente, pelos encargos e dívidas da Associação.
- Art. 23. A Associação não responderá por danos ou prejuízos sofridos pelos associados ou seus dependentes e convidados a qualquer título, especialmente por estacionar veículo em suas dependências, nem por danos corporais ou de bens e objetos pessoais depositados em armários, ainda que locados para tal fim.

SEÇÃO IV

DAS PENALIDADES, DA DEFESA E DO RECURSO

- Art. 24. O associado de qualquer categoria e seus dependentes, quando infringirem disposições do estatuto social, do regimento interno, dos regulamentos de competições esportivas e resoluções da Diretoria, tornam-se passíveis às penalidades de:
- I – advertência;
 - II – suspensão; e
 - III – exclusão.
- § 1º As penalidades de advertência e de suspensão são aplicadas pelo Presidente e, na sua falta, pelo seu substituto, competindo à Diretoria a aplicação da penalidade de exclusão.
- § 2º As penalidades aplicadas serão anotadas na ficha pessoal do associado punido.
- Art. 25. A advertência tem caráter disciplinar e preventivo, e é aplicada ao associado faltoso ou a seus dependentes para atos de indisciplina de gravidade leve ou para preveni-los sobre a ilicitude de seu comportamento.
- Art. 26. A suspensão é pena pessoal que priva o associado ou seu dependente faltoso da fruição temporária dos direitos sociais, subsistindo suas obrigações, e é aplicada:
- I - em caso de reincidência em infração já punida com advertência;
 - II – na prática de ato de indisciplina considerado grave;
 - III – na infringência de disposições estatutárias ou regimentais;
 - IV – por ceder sua carteira de identificação social ou de exame médico a terceiros para lhes facilitar o ingresso nas dependências da Associação;
 - V – por desrespeitar, por palavras ou gestos, ou por agredir, moral ou fisicamente, membros dos órgãos sociais, outros associados ou funcionários da Associação;
 - VI - na manifestação em termos ofensivos contra a Associação e na prática de atos que a desabonem perante a comunidade;

VII – pelo não pagamento da contribuição associativa, após a devida notificação para saldar seu débito, registrada em ata de reunião da Diretoria;

VIII – por infringir o disposto no inciso XII do artigo 21; e

IX - na ocorrência de faltas graves, assim consideradas a improbidade, a incontinência de conduta e o mau procedimento.

Art. 27. Entende-se por:

I – improbidade, a falta de retidão ou honradez do associado no modo de se conduzir na vida, contrário às regras morais ou jurídicas que disciplinam a vida em sociedade;

II - incontinência de conduta, o desregramento sexual demonstrado por obscenidades praticadas, libertinagem e pornografia, incompatíveis com o decoro e a moral; e

III - mau procedimento, o modo pouco correto de se comportar do associado, caracterizado por atitudes incompatíveis com as regras sociais observadas em sociedade, representadas por atos rudes, grosseiros, ofensivos à dignidade alheia.

Parágrafo único. A pena de suspensão não poderá ser superior a cento e oitenta dias.

Art. 28. A exclusão do associado se dá por justa causa, assim compreendida:

I – a incapacidade civil;

II – a reincidência nas infrações referidas no artigo 26 que, por sua natureza e reiteração, o torne inidôneo para permanecer na Associação;

III - a condenação criminal com sentença transitada em julgado;

IV – o prejuízo ou a tentativa de prejudicar moral e materialmente a Associação; e

V – a não indenização da Associação por danos causados por si ou por seus dependentes.

Art. 29. As penalidades de suspensão e exclusão serão reconhecidas em procedimento que assegure ao infrator o direito de defesa e recurso, ficando automaticamente suspenso do exercício de seus direitos até o julgamento final.

Art. 30. O processo de suspensão e exclusão inicia com a notificação escrita ao associado faltoso ou ao seu responsável, nela constando os fatos dela determinantes, mediante entrega pessoal, sob protocolo, ou por via postal com Aviso de Recebimento.

§ 1º O associado notificado poderá, no prazo de trinta dias contado do recebimento da notificação, apresentar justificativas escritas à Diretoria, arrolando, se quiser, as testemunhas que possam elucidar a ocorrência que motivou a punição.

§ 2º Findo o prazo e não sendo apresentada defesa, a exclusão se processará à revelia.

§ 3º Protocolada a defesa, a Diretoria apreciará, no prazo de quinze dias, as razões alegadas pelo associado infrator ou por seu responsável, e decidirá pela aplicação da penalidade ou pelo arquivamento do processo.

Art. 31. O associado suspenso ou excluído poderá interpor recurso à assembleia geral ordinária sem efeito suspensivo e, se definitivamente excluído, não mais poderá filiar-se à Associação.

Parágrafo único. O pedido do recurso será interposto no prazo improrrogável de quinze dias, contado da data do recimento da respectiva comunicação, e será instruído na forma disposta em resolução da Diretoria.

- Art. 32. As faltas cometidas por Diretor ou Conselheiro Fiscal serão julgadas pela Diretoria em reunião convocada para esse fim e, para aplicação da respectiva penalidade, é exigido o voto concorde de dois terços dos membros presentes.
- Parágrafo único. O Diretor e o Conselheiro Fiscal poderão recorrer à assembleia geral ordinária da decisão desfavorável da Diretoria, sem efeito suspensivo.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

- Art. 33. A constituição e o funcionamento dos órgãos sociais da Associação são regulados na forma disposta neste estatuto.
- Art. 34. A Associação tem a seguinte estrutura organizacional:
- I – Assembleia geral;
 - II - Diretoria; e
 - III – Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

- Art. 35. A assembleia geral, ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo e deliberativo da Associação e, dentro dos limites da lei e deste estatuto, decide sobre qualquer assunto de interesse da entidade.
- Parágrafo único. As decisões da assembleia geral são soberanas e delas não caberá recurso.
- Art. 36. A assembleia geral será constituída pelos associados fundadores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos direitos sociais e não estejam cumprindo penalidade prevista na Seção IV do Capítulo III.
- Parágrafo único. Para participar da assembleia geral o associado deverá comprovar o preenchimento das condições estipuladas por este artigo, após o que será admitido a assinar o livro de presença.
- Art. 37. A assembleia geral será presidida pelo Presidente e, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente ou, ainda, pelo respectivo substituto.
- Parágrafo único. Quando a assembleia geral não for convocada pelo Presidente, a Mesa será composta pelos principais interessados na sua convocação, escolhendo-se, entre eles, o Presidente e o Secretário ad hoc.
- Art. 38. A assembleia geral será convocada:
- I - pela Diretoria;
 - II - pelo Conselho fiscal; e
 - III - por um quinto dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, na ocorrência de motivos graves e urgentes.
- Art. 39. A assembleia geral será convocada por edital, com antecedência mínima de dez dias, que preverá, não havendo quorum para instalação em primeira convocação,

- sua realização em segunda ou terceira convocações, observando-se o intervalo mínimo de trinta minutos entre uma convocação e outra.
- § 1º No caso de a assembleia ser convocada por associados, o edital será assinado, no mínimo, pelos cinco primeiros signatários do documento que a solicitou.
- § 2º O edital será afixado nos murais da sede da Associação, na Copacol ou publicado na imprensa.
- Art. 40. O edital de convocação conterà:
- I – a denominação da Associação e a expressão “Convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária”;
 - II – a sequência ordinal numérica das convocações;
 - III - o dia e a hora da reunião em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização;
 - IV – a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
 - V – o número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo do quorum legal para instalação da assembleia; e
 - VI – a data de sua expedição, o nome completo e a assinatura do responsável pela convocação da assembleia.
- Art. 41. O quorum de associados presentes para a assembleia geral se instalar e deliberar será de:
- I – dois terços dos associados, em primeira convocação;
 - II – um terço, em segunda convocação; e
 - III – vinte associados, no mínimo, em terceira convocação.
- Parágrafo único. Para comprovação de quorum, o número de associados presentes, em cada convocação, será apurado pelas assinaturas apostas no livro de presenças.
- Art. 42. Prescreve em três anos, contado o prazo da data de realização da assembleia geral, a ação para anular as deliberações viciadas em erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou do estatuto.

SUBSEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

- Art. 43. A assembleia geral ordinária, convocada na forma do artigo 38, se realizará, anualmente, no primeiro quadrimestre que suceder ao término do exercício social, e delibera sobre:
- I – aprovação das contas da Diretoria, compreendendo:
 - a) relatório da gestão;
 - b) balanço geral;
 - c) demonstração do resultado do exercício;
 - d) Parecer do Conselho Fiscal;
 - II – eleição e posse dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; e
 - III – julgamento de recursos a ela interposto por qualquer associado.
 - IV – quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 45.
- Art. 44. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não podem participar da votação da matéria referida no inciso I do artigo anterior, devendo o Presidente solicitar

ao plenário a indicação de um associado ou convidado para coordenar e outro para secretariar a discussão e votação dessa matéria.

Parágrafo único. Transmitida a direção dos trabalhos, os diretores executivos e conselheiros fiscais deixam a Mesa, mas permanecem no recinto, à disposição da assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

SUBSEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 45. A assembleia geral extraordinária, convocada na forma do artigo 38, se realizará sempre que necessário e deliberará sobre:

I – alteração do estatuto;

II – destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; e

III – dissolução ou fusão da Associação.

Parágrafo único. São necessários os votos de dois terços dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Art. 46. O estatuto social poderá ser reformado, a qualquer tempo, no todo ou em parte.

§ 1º Verificada a necessidade de reforma do estatuto, o Presidente elaborará a proposta devidamente fundamentada e a submeterá à apreciação de uma comissão de três ou mais membros.

§ 2º Aprovada a proposta de reforma do estatuto social, a comissão a encaminhará à Diretoria, que convocará a assembleia geral para deliberação e votação.

Art. 47. A destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal ocorre por:

I – desrespeito ao estatuto;

II – desvio do fim social;

III – improbidade administrativa caracterizada pela obtenção de benefícios e vantagens pessoais;

IV – má gestão dos recursos; e

V – outros motivos graves reconhecidos pela assembleia geral.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

SUBSEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E DA RESPONSABILIDADE

Art. 48. A administração da Associação compete à Diretoria, na qualidade de órgão colegiado de natureza administrativa e decisória, composta por quatro diretores executivos e oito conselheiros de administração (sendo quatro titulares e quatro suplentes), com as atribuições definidas neste estatuto social.

- § 1º São diretores executivos o Presidente, o Vice-Presidente, o primeiro Tesoureiro e o segundo Tesoureiro.
- § 2º Os diretores executivos e os conselheiros de administração podem ser destituídos a qualquer tempo pela assembleia geral, se verificados os motivos constantes do artigo precedente deste estatuto.
- Art. 49. Os diretores executivos e os conselheiros de administração exercem função de direção e são eleitos dentre os associados fundadores e efetivos, em assembleia geral ordinária, na qual tomarão posse.
- Parágrafo único. O mandato da Diretoria é de dois anos, sendo obrigatória, a seu término, a renovação de, no mínimo, um terço dos seus membros, e perdura até a data da realização da assembleia geral que eleger os sucessores, com a concomitante aprovação final das contas dos antecessores.
- Art. 50. Os diretores não podem:
- I - exercer cargo no órgão de fiscalização, nem ser parentes entre si, até o segundo grau, em linha reta ou colateral, nem com o cônjuge e afins; e
 - II - ocupar ou desempenhar cargos representativos de equipes em campeonatos internos.
- Art. 51. Os diretores executivos assim como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.
- § 1º Os diretores executivos não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Associação em virtude de ato regular de gestão, mas respondem civilmente pelos prejuízos que causarem, quando procederem com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do estatuto.
- § 2º Sem prejuízo da ação que couber a qualquer associado, a Associação tem direito de ação contra os diretores executivos para promover a sua responsabilidade.

DA SUBSEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA, ATRIBUIÇÕES E REGÊNCIA

- Art. 52. Compete à Diretoria, em regime de colegiado:
- I – cumprir e fazer cumprir o estatuto, o regimento interno, os regulamentos e as deliberações da assembleia geral;
 - II – deliberar sobre a convocação de assembleia geral;
 - III – propor à assembleia geral a reforma do estatuto social;
 - IV – gerir a administração financeira e patrimonial da Associação;
 - V – instituir, aprovar e alterar o regimento interno da Associação;
 - VI – aprovar convênio para funcionário de instituições ou empresas que prestem serviços à Copacol ser associado contribuinte da Associação;
 - VII – estabelecer a carteira para o associado e seus dependentes ingressar nas dependências da Associação e participar dos atos sociais;
 - VIII – referendar o processo de admissão e readmissão de associados na Associação;
 - IX – analisar e aprovar a admissão e demissão de associado contribuinte no quadro social da Associação;

- X – cumprir e fazer cumprir as resoluções e normas de órgãos oficiais, bem como as determinações do Conselho Nacional de Desporto;
- XI – definir os critérios para a locação dos bens imóveis e fixar o respectivo preço;
- XII – deliberar sobre o arrendamento para exploração de bar, lanchonete, restaurante e outros bens;
- XIII – determinar a cobrança, do associado contribuinte e de seus dependentes, da contribuição associativa;
- XIV - fixar e reajustar os valores da contribuição associativa, cujo valor será diferenciado por faixas salariais, no caso dos associados efetivos;
- XV – autorizar a cobrança de ingresso nos eventos sociais e esportivos a fim de torná-los viáveis;
- XVI – aplicar a penalidade de exclusão a associado;
- XVII - apreciar a defesa e o recurso apresentados pelo associado punido ou por seu responsável;
- XVIII - aprovar resolução para instrução do pedido de interposição de recurso à assembleia geral ordinária;
- XIX – julgar as faltas cometidas por Diretor ou Conselheiro Fiscal e aplicar a respectiva penalidade;
- XX - notificar o associado para saldar o seu débito com a Associação, com registro da notificação em ata da respectiva reunião;
- XXI - intimar o associado para ressarcir os prejuízos causados por si ou seus dependentes a bens patrimoniais da Associação;
- XXII - designar, exonerar e, em caso de vacância, substituir os diretores sociais;
- XXIII - submeter mensalmente os balancetes e anualmente as contas à apreciação do Conselho Fiscal;
- XXIV – elaborar e apresentar à assembleia geral ordinária o relatório anual e o balanço patrimonial;
- XXV – decidir sobre a filiação da Associação a Federações ou entidades esportivas;
- XXVI – adquirir, onerar e alienar bens imóveis até o limite de dez por cento do patrimônio social, necessitando de aprovação da assembleia geral, quando excedente o valor;
- XXVII – outorgar procurações com especificação dos poderes e limitação do prazo, e revogá-las;
- XXIII - definir a política salarial dos funcionários; e
- XXIX - propor a outorga dos títulos de associados benemérito e honorário.

Art. 53. Os atos, procurações, operações e contratos de toda espécie e demais documentos constitutivos de direitos e obrigações da Associação são realizados, validamente, mediante a assinatura conjunta do Presidente com a do Vice-Presidente.

Parágrafo único. Os cheques e outros documentos bancários são realizados, validamente, mediante a assinatura conjunta:

- I - do Presidente com a do Vice-Presidente;
- II - de qualquer um destes com a do primeiro ou do segundo Tesoureiro; e
- III – do primeiro Tesoureiro com a do segundo Tesoureiro.

Art. 54. A Diretoria rege-se pelas seguintes normas:

- I – é presidida pelo Presidente ou por seu substituto; e

II – reúne-se, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. A convocação das reuniões será feita:

- I - pelo Presidente;
- II - pela maioria de seus membros; e
- III - por solicitação do Conselho Fiscal.

Art. 55. Perderá automaticamente o cargo o diretor executivo e o conselheiro de administração que:

- I – se desligar, por qualquer forma, da Associação; e
- II – faltar, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco alternadas durante o ano.

Art. 56. Em caso de vacância de cargo:

- I – o Presidente será sucedido pelo Vice-Presidente; e
- II - os demais diretores executivos por outro membro da Diretoria.

§ 1º A vacância ocorre por:

- I – morte ou invalidez permanente do titular;
- II - renúncia ou perda do cargo;
- III - demissão ou exclusão do associado; e
- IV – destituição do cargo pela assembleia geral.

§ 2º Se vagar mais da metade dos diretores, o Presidente convocará, no prazo de trinta dias, assembleia geral para preenchimento dos cargos vagos.

§ 3º O sucessor exercerá o cargo até o término do mandato de seu antecessor.

SUBSEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES EXECUTIVOS

Art. 57. Ao Presidente, entre outras atribuições, incumbe:

- I – convocar, após deliberação da Diretoria, e presidir as assembleias gerais;
- II – cumprir e fazer cumprir as decisões da assembleia geral;
- III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV – implementar, através de resolução, os atos administrativos e de direção, no âmbito de sua competência;
- V – exercer e executar todos os atos de administração e direção da Associação;
- VI – representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, especialmente receber citações e prestar depoimento;
- VII – contratar, licenciar e demitir os funcionários da Associação, bem como aplicar-lhes as penalidades cabíveis no cometimento de infrações funcionais;
- VIII – aplicar as penas de advertência e suspensão ao associado faltoso;
- IX – punir os atletas que desrespeitarem o regulamento dos jogos dos quais participarem;
- X – estabelecer mecanismos de controle do acesso às dependências da Associação;
- XI – autorizar pessoas a terem livre acesso às dependências da Associação, às quais terão livre acesso as autoridades esportivas no exercício de suas funções; e
- XII - assinar as atas e toda espécie de papéis e documentos da Associação.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente e a seu substituto, além do voto ordinário, o de qualidade.

Art. 58. O Presidente designará associado ou funcionário para representar a Associação perante as repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquias, a Justiça do Trabalho, sindicatos, entidades esportivas e federações às quais a Associação esteja filiada.

Art. 59. Ao Vice-Presidente, entre outras atribuições, incumbe:

I – substituir o Presidente no caso de vacância do cargo e em seus impedimentos, ausências e licenças;

II - assinar as atas e toda espécie de papéis e documentos da Associação;

III – assistir e auxiliar permanentemente o Presidente; e

IV – exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 60. Ao primeiro Tesoureiro, entre outras atribuições, incumbe:

I – superintender a arrecadação, controle e guarda dos numerários e títulos de qualquer natureza representativos de bens e valores pertencentes à Associação;

II – movimentar os numerários da Associação através de contas bancárias;

III – assinar, juntamente com o Presidente, o Vice-Presidente e o segundo Tesoureiro, cheques, recibos e outros papéis de natureza financeira;

IV – supervisionar a escrituração dos livros contábeis e elaborar a proposta orçamentária para o exercício seguinte;

V - elaborar e encaminhar o balancete de verificação das receitas e despesas à Diretoria e ao Conselho Fiscal, e, anualmente, o balanço patrimonial; e

VI – exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 61. Ao segundo Tesoureiro, entre outras atribuições, incumbe:

I – substituir o primeiro Tesoureiro em seus impedimentos, ausências e licenças;

II – assistir e auxiliar o primeiro Tesoureiro na execução de suas atribuições;

III – assinar, juntamente com o Presidente, o Vice-Presidente e o primeiro Tesoureiro, cheques, recibos e outros papéis de natureza financeira; e

IV - exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 62. Aos Conselheiros de Administração, entre outras atribuições, incumbe exercer as funções que lhe forem atribuídas.

SUBSEÇÃO IV

DOS DIRETORES SOCIAIS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 63. Os diretores sociais exercem função auxiliar à administração para a prestação, aos associados, dos serviços constitutivos do objetivo institucional da entidade, bem como promover e supervisionar os eventos sociais e esportivos.

§ 1º São diretores sociais o Diretor Social, o Diretor Esportivo, o Diretor Patrimonial e o Diretor Secretário.

§ 2º Os diretores sociais são livremente designados pela Diretoria dentre associados de sua confiança, podendo ser substituídos e exonerados do cargo a qualquer tempo, a qual poderá, ainda, escolher um ou dois associados para ocupar esses cargos.

- § 3º Os diretores sociais participam das reuniões da Diretoria, com direito a voz e voto.
- Art. 64. Os diretores sociais não podem:
- I - exercer cargo no órgão de fiscalização, nem ser parentes entre si, até o segundo grau, em linha reta ou colateral, nem com o cônjuge e afins; e
 - II - ocupar ou desempenhar cargos representativos de equipes em campeonatos internos.
- Art. 65. Ao Diretor Social, entre outras atribuições, incumbe:
- I – dirigir o Departamento Social e Cultural;
 - II – elaborar o plano de atividades sociais e culturais e submetê-lo à apreciação da Diretoria acompanhado do respectivo orçamento;
 - III – organizar, administrar e promover as atividades sociais, recreativas e culturais, apresentando relatório à Diretoria;
 - IV - planejar e executar os serviços de divulgação e propaganda dos eventos sociais; e
 - V - exercer outras funções que lhe forem atribuídas.
- Art. 66. Ao Diretor Esportivo, entre outras atribuições, incumbe:
- I – dirigir o Departamento de Esportes;
 - II – elaborar o plano de atividades esportivas e submetê-lo à apreciação da Diretoria acompanhado do respectivo orçamento;
 - III – organizar, administrar, orientar e fiscalizar as atividades esportivas, apresentando relatório à Diretoria;
 - IV – promover a inscrição dos associados nos campeonatos e torneios dos quais a Associação participe;
 - V – promover a inscrição da Associação nas entidades esportivas oficiais do Estado e do Município;
 - VI – adquirir, após aprovação da Diretoria, o material necessário às competições e atividades esportivas;
 - VII – elaborar e aprovar o regulamento das promoções esportivas e diligenciar pelo seu fiel cumprimento;
 - VIII - solicitar à Diretoria a punição dos atletas que desrespeitarem o regulamento dos jogos dos quais participarem; e
 - IX - exercer outras funções que lhe forem atribuídas.
- Art. 67. Ao Diretor Patrimonial, entre outras atribuições, incumbe:
- I – dirigir o Departamento de Patrimônio;
 - II - elaborar o plano de trabalho e submetê-lo à apreciação da Diretoria acompanhado do respectivo orçamento;
 - III – administrar e inventariar os bens patrimoniais da Associação e registrar suas mutações;
 - IV – zelar pela conservação dos bens patrimoniais da Associação e proceder aos reparos que se fizerem necessários;
 - V – superintender e fiscalizar as obras e novas instalações, bem como as reformas prediais e dos bens móveis;
 - VI - identificar os associados que causarem danos a bens patrimoniais e denunciá-los à Diretoria para as providências previstas no inciso XXI do artigo 52; e
 - VII - exercer outras funções que lhe forem atribuídas.

- Art. 68. Ao Diretor Secretário, entre outras atribuições, incumbe:
- I – secretariar as assembleias gerais e as reuniões da Diretoria, lavrando as respectivas atas;
 - II – dirigir a Secretaria e zelar pelo arquivo e guarda dos livros e documentos da Associação;
 - III – atender ao expediente em geral, redigir e expedir a correspondência;
 - IV - verificar a elegibilidade dos associados postulantes a cargos nos órgãos sociais e atestar a aptidão das chapas inscritas a concorrer ao pleito; e
 - V – exercer as funções que lhe forem atribuídas.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

- Art. 69. A fiscalização da Associação compete ao Conselho Fiscal, com as atribuições estabelecidas em lei e neste estatuto, constituído por três membros titulares e três suplentes, eleitos pela assembleia geral, dentre os associados fundadores e efetivos, na qual tomarão posse.
- Parágrafo único. O mandato dos conselheiros fiscais é de dois anos, sendo obrigatória, a seu término, a renovação de, no mínimo, um terço dos seus membros, e perdura até a data da realização da assembleia geral que eleger os sucessores.
- Art. 70. Os conselheiros fiscais não podem:
- I - ser parentes entre si e dos membros da Diretoria, até o segundo grau em linha reta ou colateral, nem com o cônjuge e afins; e
 - II - exercer cumulativamente cargo na Diretoria da Associação.
- Art. 71. Compete ao Conselho Fiscal:
- I - exercer assídua e minuciosa fiscalização da administração e das atividades e serviços da Associação;
 - II – convocar a assembleia geral na ocorrência de motivos graves e urgentes;
 - III - examinar os documentos e livros de escrituração da Associação, bem como os relatórios administrativos e financeiros elaborados pela Diretoria;
 - IV – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil;
 - V - emitir parecer à assembleia geral ordinária sobre a prestação anual de contas da Diretoria, requerendo da mesma os esclarecimentos que julgar necessários para esse fim;
 - VI - dar conhecimento à Diretoria das conclusões de seus trabalhos;
 - VII - apurar e promover a responsabilidade dos membros da Diretoria;
 - VIII - denunciar à Diretoria erros administrativos ou a violação do estatuto social, sugerindo as medidas cabíveis; e
 - IX – opinar sobre as propostas para aquisições imobiliárias na forma solicitada pela Diretoria.
- Art. 72. O Conselho Fiscal se rege pelas seguintes disposições:
- I - reúne-se ordinariamente a cada mês e extraordinariamente sempre que necessário; e

- II - escolhe, em sua primeira reunião, dentre os membros titulares, um Coordenador incumbido de convocar e dirigir as reuniões, e um Secretário para redigir as atas.
- § 1º Na ausência do Coordenador, os trabalhos são dirigidos por substituto escolhido na ocasião entre os conselheiros titulares.
- § 2º As reuniões do Conselho Fiscal podem ser convocadas por qualquer de seus membros titulares.
- Art. 73. Os conselheiros suplentes podem assistir e participar das reuniões, sem direito a voto, podendo exercê-lo quando substituírem o titular.
- Art. 74. O Conselho Fiscal poderá contratar contador ou auditor independente para auxiliá-lo no cumprimento de suas atribuições fiscalizatórias.
- Art. 75. Perderá automaticamente o cargo o conselheiro fiscal que:
- I – se desligar, por qualquer forma, da Associação; e
- II - faltar, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis alternadas durante o ano.
- Parágrafo único. Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Presidente convocará assembleia geral, no prazo de trinta dias, para preenchimento dos cargos para o período restante do mandato.

CAPÍTULO V

DA VOTAÇÃO, ELEGIBILIDADE E DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I

DAS DELIBERAÇÕES E DO SISTEMA DE VOTAÇÃO

- Art. 76. As deliberações e votações nas assembleias gerais e nas reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal obedecerão aos princípios e critérios estabelecidos nesta Seção, e versarão apenas sobre os assuntos constantes do edital de convocação ou da agenda da reunião.
- Art. 77. A assembleia geral delibera, validamente, por maioria simples de votos dos associados presentes com direito de votar, exceção feita à assembleia geral extraordinária que se rege pelo disposto no parágrafo único do artigo 45, e suas decisões vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.
- § 1º A Diretoria delibera, validamente, com a presença da metade do número de seus membros, e suas decisões são tomadas por maioria simples dos votos.
- § 2º O Conselho Fiscal delibera, validamente, com a presença mínima de três componentes, dos quais dois serão membros titulares.
- Art. 78. As ocorrências verificadas nas assembleias gerais e nas reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal constarão de ata, lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, numeradas e rubricadas pelo Presidente.
- § 1º A ata da assembleia geral, após lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa, por uma comissão composta de cinco associados e, ainda, por quantos queiram fazê-lo.

- § 2º As atas da Diretoria e do Conselho Fiscal, após lidas e aprovadas, serão assinadas pelo Presidente ou Coordenador, respectivamente, e pelos membros presentes.
- Art. 79. Nas assembleias gerais o associado tem direito a um só voto.
- § 1º O voto é único, pessoal e intransferível, sendo vedado o voto por procuração ou delegação.
- § 2º Fica impedido de votar na assembleia geral o associado admitido após sua convocação, sendo-lhe, porém, facultado participar dos debates.
- § 3º O associado que estiver cumprindo pena de suspensão poderá comparecer à assembleia geral, sendo-lhe, porém, vedado participar dos debates e votar.
- Art. 80. Habitualmente a votação será a descoberto, inclusive a de natureza eletiva, podendo a assembleia geral ou o órgão social optar pelo voto secreto.
- Parágrafo único. Será secreta a votação na assembleia geral que deliberar sobre:
- I - a destituição de diretores ou conselheiros fiscais;
 - II - a dissolução ou fusão da Associação; e
 - III - na eleição em que houver mais de uma chapa concorrente para o mesmo órgão social, atendendo-se, no caso, às normas previstas neste estatuto para o processo eleitoral.

SEÇÃO II

DAS ELEIÇÕES, ELEGIBILIDADE E DO PROCESSO ELEITORAL

- Art. 81. As eleições para os cargos nos órgãos sociais se processarão na forma estabelecida neste estatuto.
- Art. 82. Para concorrer a cargo de diretoria e conselheiro fiscal, o associado deverá:
- I - ser associado há mais de um ano e, há mais de cinco os postulantes aos cargos de Presidente e Vice-Presidente;
 - II - estar em pleno gozo de seus direitos sociais;
 - III - não estar cumprindo penalidade de suspensão; e
 - IV - estar inscrito em chapa.
- Parágrafo único. Será inelegível, por um ano, o associado que cumpriu pena de suspensão.
- Art. 83. A eleição da Diretoria e dos conselheiros fiscais será precedida de sua inscrição em chapa, que conterà a composição completa dos respectivos cargos.
- Parágrafo único. Os candidatos a diretores e conselheiros fiscais comporão chapa independente.
- Art. 84. As chapas concorrentes ao pleito serão inscritas na Secretaria da Associação, até cinco dias úteis anteriores à assembleia geral, em requerimento subscrito por dois de seus membros.
- § 1º Da contagem do prazo estabelecido neste artigo excluir-se-á o dia de inscrição da chapa e incluir-se-á o da realização da assembleia geral.
- § 2º Não são considerados dias úteis o sábado, o domingo e o feriado.
- Art. 85. O registro da chapa será feito em livro próprio e obedecerá à ordem de protocolo.
- Parágrafo único. Formalizado o registro da chapa, não será admitida substituição de candidato, a não ser em caso de morte ou invalidez, obedecendo-se, neste caso, às regras dispostas nesta Seção.

- Art. 86. Não será registrada a chapa que:
- I - apresente nome de candidato que figure, para qualquer cargo, em chapa já inscrita;
 - II - não cumpra os requisitos deste estatuto; e
 - III - contenha cargo vago.
- Art. 87. O Diretor Secretário verificará, em quarenta e oito horas, os impedimentos e impugnará a chapa que contrariar este estatuto.
- Art. 88. O processo de votação secreta prevista no artigo 80 será coordenado por comissão eleitoral, formada por um representante, respectivamente, da Diretoria e do Conselho Fiscal, por eles indicado, e por associado designado pela assembleia, não podendo ser concorrente ao pleito.
- § 1º Compete à comissão eleitoral providenciar as cédulas, coordenar o processo de votação, receber impugnações e sobre elas decidir.
- § 2º A comissão eleitoral funcionará também como mesa receptora e apuradora dos votos, cabendo-lhe proclamar o resultado da votação.
- Art. 89. No ato de votar o associado exibirá documento pessoal com fotografia e assinará o livro de presença.
- Art. 90. É proclamada eleita, para qualquer órgão social, a chapa que alcançar maior número de votos.
- Parágrafo único. Em caso de empate, é considerada eleita a chapa que, em se tratando:
- I – da Diretoria, o Presidente conte com maior tempo de filiação à Associação; e
 - II – do Conselho Fiscal, cujo associado conte com maior tempo de filiação à Associação.

CAPÍTULO VI

DO ANO SOCIAL, BALANÇO, PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

SEÇÃO I

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, CONTABILIDADE E DO PATRIMÔNIO

- Art. 91. O exercício social coincide com o ano civil, ao término do qual será levantado o balanço geral, incluindo a demonstração das receitas e despesas.
- Parágrafo único. O valor do superávit ou do déficit do exercício será registrado na conta de Patrimônio Social, integrante do Patrimônio Líquido.
- Art. 92. As diretrizes contábeis adotadas na escrituração, elaboração e apresentação das demonstrações contábeis e financeiras, bem como a movimentação financeira e o controle das receitas e despesas, observarão os princípios de contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade e a Legislação do Imposto de Renda.
- Art. 93. O patrimônio da Associação será constituído:
- I – pelo acervo de bens móveis e imóveis e títulos de renda;
 - II – pelos legados e doações que receber de pessoa física ou jurídica; e
 - III – troféus e quaisquer outros bens e direitos que a ela forem incorporados.

Parágrafo único. Os troféus conquistados em disputas esportivas não poderão ser objeto de alienação ou oneração, a qualquer título.

Art. 94. Em caso de dissolução, a Associação destinará o remanescente de seu patrimônio, deduzidos os compromissos e dívidas e respeitados os contratos e obrigações assumidas, à Copacol – Cooperativa Agroindustrial Consolata.

SEÇÃO II

DAS FONTES DE RECURSOS E EXIGÊNCIAS FISCAIS

Art. 95. Constituem fontes de recursos da Associação:

I – a contribuição associativa de cobrança mensal e compulsória;

II – a locação de sua infraestrutura;

III – as rendas de promoções sociais, esportivas e culturais;

IV – a renda da exploração ou do arrendamento comercial de bar, lanchonete e restaurante e outros;

V - rendas de jogos e arrecadações de jogos promovidos pelos Departamentos Social e de Esportes;

VI - receitas provenientes de publicidade, patrocínios e licenciamento do nome e marcas;

VII – os rendimentos de aplicações financeiras; e

VIII – donativos e doações.

Parágrafo único. Os recursos da Associação destinar-se-ão ao custeio de seus projetos e atividades e ao desenvolvimento de seu objetivo social:

Art. 96. Os associados efetivos e contribuintes ficam sujeitos ao pagamento da contribuição associativa.

§ 1º Nos três primeiros meses de admissão na Copacol, o associado efetivo ficará isento da contribuição associativa.

§ 2º A contribuição do associado efetivo que mantém vínculo empregatício com a Copacol será descontada de sua folha de salários e por esta repassada à Associação.

Art. 97. O associado efetivo, afastado do serviço por acidente do trabalho, doença, prestação de serviço militar ou em gozo de benefício previdenciário, está dispensado da contribuição associativa enquanto perdurar essa situação.

Art. 98. Os associados, a critério da Diretoria, poderão ficar sujeitos ao pagamento de taxas para a prática de determinados esportes, pela utilização da infraestrutura ou à compra de ingresso para frequentar reunião de caráter, social, cultural ou recreativo.

Art. 99. No desenvolvimento de suas atividades e na aplicação dos recursos, a Associação observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da economicidade e da eficiência.

Art. 100. Para caracterizar ausência de finalidade lucrativa, a Associação:

I - não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio, de suas rendas ou eventuais excedentes patrimoniais, nem vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, a qualquer título, a seus diretores executivos e sociais, conselheiros de administração e fiscais, associados e empregados;

II – não remunerará seus diretores executivos e sociais, conselheiros de administração e fiscais, associados ou benfeitores, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, sendo seus serviços considerados de relevante interesse social;

III - aplicará integralmente, no País, seus recursos, rendas e o resultado positivo do exercício para manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais; e

IV – aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Parágrafo único. Os diretores executivos e sociais, conselheiros de administração e fiscais poderão ser ressarcidos das despesas de viagem e com materiais utilizados a serviço da Associação.

Art. 101. Para usufruir da isenção do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro, a Associação:

I – manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;

II – conservará em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar seu patrimônio; e

III – apresentará, anualmente, a Escrituração Fiscal Digital do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (EFD-IRPJ) à Secretaria da Receita Federal.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO

Art. 102. A Associação se dissolverá:

I – quando se tornar impossível a continuação de suas atividades; e

II – por aplicar as subvenções, doações e contribuições em fins diversos dos previstos neste estatuto.

§ 1.º A Associação só poderá ser extinta compulsoriamente por decisão judicial transitada em julgado.

§ 2.º Em caso de dissolução, a Associação subsistirá, para os fins de liquidação, até que esta se conclua.

Art. 103. Quando a dissolução for deliberada pela assembleia geral, esta nomeará um liquidante e um Conselho Fiscal composto por três membros para proceder à liquidação.

§ 1.º A assembleia geral, nos limites de suas atribuições, poderá, em qualquer época, destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, e designar os substitutos.

§ 2.º O liquidante procederá à liquidação de conformidade com os dispositivos da lei, e apresentará o balanço final.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 104. Cabe à assembleia geral ou à Diretoria, de acordo com a respectiva competência, dirimir as dúvidas e suprir os casos omissos neste estatuto, aplicando-se, subsidiariamente, a legislação específica.

Art. 105. Este estatuto social vigorará com a redação alterada e consolidada pela presente assembleia geral extraordinária, e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório do Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas.

Cafelândia (PR), 10 de maio de 2014.

José Meurer
Presidente

Francieli Cristina Effting
Diretor Secretário

Nilberto Rafael Vanzo
OAB/PR N.º 33.151